ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI – CIM-AMAVI

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2019

Objeto: ***SELEÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMAVI LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE DEVERÁ POSSUIR ARQUITETURA WEB E PERMITIR ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS E PARAMETRIZAÇÃO) E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, ASSIM COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA MELHORIA TECNOLÓGICA SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTÍNUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).***

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.982.200/0001-00, com sede da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Mauri Cesar Dengo, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.238.704-3/SSP-PR, CPF nº 761.581.289-53, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** em face da decisão que declarou a Proponente ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA. vencedora do Pregão Presencial em referência, pelas razões que passa a expor.

1) DOS FATOS

Trata-se de licitação compartilhada promovida pelo CIM-AMAVI destinada à "seleção de empresa para fornecer aos Municípios consorciados ao CIM-AMAVI licença de uso de Sistema para Gestão da Educação Municipal", incluindo os serviços de hospedagem, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Ao certame, compareceram 4 (quatro) empresas interessadas: ABASE Sistemas e Soluções Ltda., BETHA Sistemas Ltda., IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. e INTELLIBR Sistemas Ltda..

Na sessão de abertura do Pregão, ocorrida no dia 22 de outubro de 2019, houve a desclassificação da Proponente BETHA por ausência de declaração na Proposta de Preços da linguagem de programação do Sistema ofertado, tendo sido classificada em 1º lugar a Proponente INTELLIBR, em 2º lugar a Proponente IDS e em 3º lugar a Proponente ABASE.

Ao final da sessão as Proponentes BETHA e ABASE manifestaram interesse em recorrer, tendo sido então aberto prazo para recurso. A empresa BETHA insurgiu-se em face da desclassificação de sua Proposta de Preços e a empresa ABASE insurgiu-se com o credenciamento do representante da IDS, ora recorrente, para a fase de lances.

Os recursos de ambas proponentes foram indeferidos pelo Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio e de parte dos membros da Equipe de Avaliação Técnica.

Na sequência houve a demonstração do Software ofertado pela empresa INTELLIBR, a qual foi desclassificada por não atender a integralidade dos itens obrigatórios do Edital. O mesmo ocorreu em relação a Recorrente IDS, conforme as respectivas atas do procedimento licitatório.

Julgada habilitada a Proponente ABASE, mesmo tendo apresentado o cálculo dos índices contábeis com vícios, houve a demonstração e aprovação do Software "Educar-web". Ocorre que, conforme adiante passaremos a demonstrar, o referido Software não atende a vários requisitos obrigatórios previstos no Edital, em razão do que a proponente ABASE não pode ser declarada vencedora do presente certame.

Estes, em síntese, os fatos da demanda recursal.

2) DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL QUE IMPLICA NULIDADE DO CERTAME

A Equipe de Avaliação Técnica do Pregão Presencial nº 01/2019 foi instituída pela Resolução nº 11, de 14 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

> *RESOLUÇÃO nº 11, de 14/10/2019.*
>
> *Institui Equipe de Avaliação Técnica para assessorar os trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 01/2019.*
>
> *ISAMAR DE MELO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI), no uso de suas atribuições legais,*
>
> *RESOLVE:*
>
> *Art. 1º Fica instituída Equipe de Avaliação Técnica para assessorar os trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIMAMAVI) no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 01/2019, sendo composta pelos seguintes funcionários da AMAVI:*
> ***I - Hans Manfred Schönberger;***
> ***II - Jariel Floriano;***
> ***III - Gregori Francisco Cavichioli;***
> ***IV - Sidinei Oliveira Nunes;***
> ***V - Tânia Mara Rocha Moratelli.***
>
> *Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.*
>
> *Rio do Sul, 14 de outubro de 2019.*
>
> *Isamar de Melo*
> *Presidente do CIM-AMAVI*
>
> *Paulo Roberto Tschumi*
> *Diretor Executivo do CIM-AMAVI*

A composição de qualquer órgão colegiado, como é o caso da Equipe de Avaliação Técnica, deve obedecer ao número ímpar de membros para que, em caso de divergência, seja possível o desempate. No caso do Pregão Presencial nº 01/2019, e Equipe de Avaliação Técnica foi instituída com correta observância a este critério.

Todavia, **a Sra. Tânia Mara Rocha Moratelli participou apenas da Demonstração do Software**

da empresa INTELLIBR, não tendo participado da demonstração dos Softwares pelas proponentes IDS e ABASE, conforme restou expressamente consignado nas respectivas Atas:

> *"Aos **sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove**, às 9h, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se a membro da Equipe de Apoio do CIM-AMAVI, Mariane Fernandes da Rosa, representando o Pregoeiro; os membros da Equipe de Avaliação Técnica, Hans Manfred Schönberger, Jariel Floriano, Gregori Francisco Cavichioli, Sidinei Oliveira Nunes **e Tânia Mara Rocha Moratelli**; (...) **para demonstração do sistema de gestão educacional**. Mariane abriu os trabalhos explicando os procedimentos da sessão. Ato contínuo iniciou-se a demonstração do software, mediante a leitura de cada um dos requisitos elencados no item 7 do Anexo I do Edital pelo técnico Jariel Floriano e **demonstração dos mesmos pelos representantes da empresa INTELLIBR Sistemas Ltda.-ME**(...)."*
>
> *"Aos **onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove**, às 8h, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se o Pregoeiro Zulnei Luchtenberg, os membros da Equipe de Apoio do CIM-AMAVI, Mariane Fernandes da Rosa, Odenir Felizari, Valmir Batista e Walcy Mees da Rosa; **os membros da Equipe de Avaliação Técnica, Hans Manfred Schönberger, Jariel Floriano, Gregori Francisco Cavichioli, Sidinei Oliveira Nunes e Tânia Mara Rocha Moratelli, para apresentação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do resultado da avaliação pela Equipe de Avaliação Técnica, quanto à demonstração do sistema de gestão educacional pela empresa INTELLIBR Sistemas Ltda.-ME**. (...)"*
>
> *"Aos **dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove**, às 9h, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se a membro da Equipe de Apoio do CIM-AMAVI, Mariane Fernandes da Rosa, representando o Pregoeiro; **os membros da Equipe de Avaliação Técnica, Hans Manfred Schönberger, Jariel Floriano, Gregori Francisco Cavichioli e Sidinei Oliveira Nunes**; **os representantes IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda.**, Manuela Rousseną Sguarizi, Maykon Willian Pinheiro Damasio e Fernanda Carolina Piva; e da empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda., Eduardo Löwe e Rafael Lucas Corrêa, **para demonstração do sistema de gestão educacional**. (...)"*
>
> *"Aos **vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove**, às 9h, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se o Pregoeiro Zulnei Luchtenberg, os membros da Equipe de Apoio do CIM-AMAVI, Mariane Fernandes da Rosa, Odenir Felizari e Walcy Mees da Rosa; **os membros da Equipe de Avaliação Técnica, Hans Manfred Schönberger, Jariel Floriano, Gregori Francisco Cavichioli e Sidinei Oliveira Nunes**, para apresentação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do*

***resultado da avaliação pela Equipe* de Avaliação Técnica, quanto à demonstração do sistema de gestão educacional pela *empresa IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda*.** *(...)"*

*"Aos **nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove**, às 8:30min, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se a membro da Equipe de Apoio do CIM-AMAVI, Mariane Fernandes da Rosa, representando o Pregoeiro; **os membros da Equipe de Avaliação Técnica, Hans Manfred Schönberger, Jariel Floriano, Gregori Francisco Cavichioli e Sidinei Oliveira Nunes**; os representantes IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda., Alcenir Luiz Paterno, Fernanda Carolina Piva e Thiago Reolon; da empresa Betha Sistemas Ltda., Adonis Fernandes e Fabio Ledra e da empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda., Eduardo Löwe, Rafael Lucas Corrêa, Alesandro Rodrigo Cordeiro e Luis Fernando Teikowski da Costa, **para demonstração do sistema de gestão educacional**. (...)"*

*"Ao **décimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove**, às 9h, no auditório da AMAVI, em Rio do Sul, reuniram-se o Pregoeiro Zulnei Luchtenberg, os membros da Equipe de Apoio do CIM-AMAVI, Mariane Fernandes da Rosa, Odenir Felizari e Walcy Mees da Rosa; **os membros da Equipe de Avaliação Técnica, Hans Manfred Schönberger, Jariel Floriano, Gregori Francisco Cavichioli e Sidinei Oliveira Nunes**, para apresentação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do **resultado da avaliação pela Equipe de Avaliação Técnica, quanto à demonstração do sistema de gestão educacional pela empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda.** (...)"*

A ausência de um dos membros da Equipe de Avaliação Técnica na demonstração dos Softwares ofertados pelas empresas IDS e ABASE, sem a prévia e formal designação de membro substituto, constitui vício insanável, na medida em que **fere a isonomia entre as licitantes**, princípio basilar instituído pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, transcritos a seguir:

*"CF, art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

> *"Lei Federal nº 8.666/93, art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

Na medida em que a isonomia se constitui em princípio de ordem constitucional e legal, é inequívoco que sua inobservância vicia de modo insanável o procedimento licitatório, visto que a isonomia é inerente à licitação pública e a ela confere legitimidade e legalidade.

Além disso, é forçoso destacar que **em todas as sessões de demonstração dos softwares** pelas proponentes INTELLIBR, IDS e ABASE, vários membros da Equipe de Avaliação Técnica se ausentavam das sessões por grande período de tempo, sendo que em vários momentos havia a presença apenas 1 (um) membro, o que certamente **impediu a realização da atribuição primordial do referido órgão colegiado, que é justamente a aferição do atendimento das especificações técnicas previstas no Edital** pelas proponentes que realizavam a demonstração dos softwares ofertados.

A existência de órgão **colegiado,** ou seja, com pluralidade de membros, para a aferição técnica dos Softwares ofertados pelas empresas licitantes, visa justamente garantir o julgamento objetivo e prevenir a adoção de critérios arbitrários, imparciais e subjetivos.

Assim, ainda que houvesse a designação prévia e formal de membro substituto à Sra. Tânia Mara Rocha Moratelli, a ausência dos outros membros em grande período de tempo em todas as sessões de demonstração técnica dos Softwares pelas empresas INTELLIBR, IDS e ABASE, constitui vício insanável porque fere o princípio do julgamento objetivo.

Nesta linha, o art. 49 da Lei nº 8.666/1993 prevê expressamente que:

*"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **DEVENDO anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".*

Face à inequívoca **ilegalidade demonstrada**, a anulação do certame é DEVER que se impõe à autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, não lhe sendo lícita a adoção de qualquer critério discricionário para o julgamento do vício apontado nestas razões recursais.

3) DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS DEFINIDOS NO EDITAL PELO SOFTWARE OFERTADO PELA PROPONENTE ABASE

A demonstração do Software apresentado pela Proponente ABASE não comprovou o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Edital, consoante passaremos a demonstrar:

DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL	JUSTIFICATIVA DO NÃO ATENDIMENTO
7.1.1.2 A estrutura deverá estar preparada para suportar no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) usuários utilizando o sistema ativamente simultaneamente.	08h40m - A empresa justificou o item afirmando que haviam rodado um script contendo 2.600 usuários, comprovando assim que o sistema suportava a quantidade de usuários solicitada. Porém esse processo só se refere ao número de cadastros da base de dados e não à quantidade de usuários simultâneos solicitada no item em questão.
7.1.2.1 Os dados de todos os municípios consorciados deverão ser unificados, seja através de acesso direto a banco de dados único compreendendo todos os municípios como uma única entidade relacional ou por uma API que abstraia quaisquer diferenças existentes na estrutura de armazenamento dos dados e dos próprios dados entre municípios, não limitando-se apenas ao cadastro único de pessoas, alunos, servidores, entidades, unidades escolares, cursos, etapas, disciplinas, logradouros, bairros, cidades e países.	Não atende. Os cursos são específicos de cada unidade não estando disponíveis para as outras, possuindo apenas os vínculos de 'Tipo' em comum. Neste item a IDS foi desclassificada pelo seguinte motivo: "Não atende. Justificativa: Contém filtro de município na listagem de bairros/localidades;" Desta forma, a empresa Abase também deve ser desclassificada por este item, considerando que se trata de motivo equivalente.

7.1.2.2 A base/fonte de dados unificada deverá ser disponibilizada para acesso autenticado dos técnicos da CIM-AMAVI, possibilitando usá-la externamente via API, bem como no próprio gerador de relatórios do sistema.	09h03m - Não atende. Não foi demonstrada a API para geração de relatórios. Neste item a IDS foi desclassificada pelo mesmo motivo: "Não atende. Justificativa: Não apresentaram a possibilidade de consultar a base/fonte de dados através do gerador de relatórios;"
7.1.3.3 O sistema deve ser acessível pela internet, permitindo seu uso adequado e de forma nativa, sem necessidade de softwares/plugins de terceiros, em todos os navegadores de uso relevante em seus respectivos dispositivos e sistemas operacionais, tal como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari suportando ao menos suas últimas versões estáveis disponíveis ao usuário final. Excetuam-se deste subitem ferramentas adicionais pontuais específicas para integração com componentes externos, como leitores biométricos, desde que o plugin tenha suporte oficial corrente.	09h05m - Não atende. Não demonstrou a navegação do sistema através dos navegadores Safari e Mozilla Firefox. Além disso, a AMAVI não solicitou a desativação do plugin Adobe Flash Player, pedido que foi feito durante a demonstração das outras empresas.
7.1.5.1. Possibilitar o cadastro de grupos de usuários de sistema e seus privilégios de acesso;	09h12m - Não atende. Demonstrou apenas a liberação de privilégios de acesso, entretanto sem demonstrar a possibilidade de criação de grupos dos mesmos.
7.1.6.4. O cadastro para identificação de servidores deverá conter no mínimo o seguinte conjunto de dados: registro de lotação dos servidores nas unidades educacionais (unidade de ensino, função, situação, data de início, data de término); registro de ocupações dos servidores (ocupação e regime de contratação com início, término, situação e carga horária); registro de cursos e especializações dos servidores (nível do curso, área do curso, instituição de ensino de realização, data de início e término, situação e carga horária);	09h39m - Não atende. Não possui o campo 'Situação', faz a validação apenas pelas datas de início e término.
7.1.6.5. Cadastro de alunos contendo no mínimo informações da mãe, do pai e ou do responsável legal, nacionalidades, raças e cores, órgãos emissores de documentos, tipos de certidão de documentos, grau de escolaridade, religião, necessidades especiais, tipo sanguíneo;	09h40m - Não atende. Não possui a diferenciação entre o tipo da certidão (Nascimento, Casamento, Óbito, etc). Possui apenas a diferenciação de modelo (com matrícula ou sem matrícula).

7.1.6.8. Permitir cadastrar dados do aluno que será listada na espera de vagas, com pelo menos informações de nome, data de nascimento, CPF, certidão de nascimento e endereços. Igualmente de filiação;	09h47m - Não atende. Não mostrou a edição do endereço, sendo possível apenas a visualização. Foi informado pela Abase que o endereço vinha do cadastro da pessoa. Entretanto, como se trata de uma espera de vagas, não necessariamente teria um cadastro de pessoa no sistema, sendo necessária a possibilidade de digitação do endereço.
7.1.6.12. Possibilitar a formação, administração, controle das turmas, distribuição de alunos em turmas (ensalamento) possibilitando a separação por turno no ano ou para o ano subsequente no mínimo por seleção;	09h55m - Não atende. Não demonstrado o processo de ensalamento por classe. Demonstrado apenas individual por matrícula e o processo de rematrícula de um ano para o outro, que não se refere ao processo solicitado no item.
7.1.6.13. Possibilitar o registro, inserção de documentos, geração das transferências, desistência e demais movimentações dos alunos, mantendo e permitindo que os dados sejam utilizados de forma automática por outra unidade escolar usuária do sistema;	10h08m - Não atende. Não demonstrado o processo de transferência automática utilizando os dados para outra unidade do sistema.
7.1.7.23. Possibilitar a cópia e exportação automática do calendário escolar entre unidade escolar e classe;	10h36m - Não atende. O processo não é automático, é necessário acessar cada unidade, carregar o calendário e gravar.
7.1.7.25. Permitir a realização da matrícula dos alunos e os processos consequentes, com no mínimo os seguintes itens, ensalamento, remanejamento, transferências, espera de vagas, registro de frequência, desistência, junção de turmas, reclassificação do aluno, registro de ocorrências pedagógicas;	10h40m - Não atende. No processo de junção de turmas, foi informado primeiro que é necessário fazer o processo individual por aluno e posteriormente foi demonstrado um processo de rematrícula, e não de cópia de turmas.
7.1.8.1. Permitir a parametrização para avaliação por nota, conceito, descrição, indicadores e misto (incluindo dois ou mais modos avaliativos), nota mínima, quantidade de períodos, fórmula de cálculo, recuperação paralela (por nota e período), exames finais, permissão de registro por professor, áreas do conhecimento;	11h07m - Não atende. Na avaliação mista, apenas foi informado que possui, mas não foi demonstrado. Neste item, a IDS foi desclassificada pelo mesmo motivo: "Não atende. Justificativa: Não possui parametrização do sistema de avaliação misto (incluindo dois ou mais modos avaliativos)." Desta forma, a empresa Abase também deve ser desclassificada por este item, considerando que se trata de motivo equivalente.

7.1.9.1. Utilizar tabelas de composição de alimentos TACO e IBGE, realizando atualizações periódicas;	13h38m - Não atende. Não demonstrou a tabela IBGE. O Analista Jariel Floriano afirmou "A tabela IBGE é o mesmo processo que a TACO, correto?" e passou para o próximo item. Entretanto, a IDS foi desclassificada por ter mostrado apenas a TACO com o seguinte texto: "Não atende. Justificativa: Não possui a tabela de composição de alimentos do IBGE;" Desta forma, a empresa Abase também deve ser desclassificada por este item, considerando que se trata de motivo equivalente.
7.1.9.8. Possibilitar o registro, acompanhamento **e histórico** da avaliação nutricional, realizado a partir do peso e da altura para obtenção do IMC, que deve ser calculado automaticamente pelo sistema;	11h48m - Não atende. Demonstrou o lançamento da avaliação nutricional, entretanto não é possível visualizar o histórico de lançamentos no sistema.
7.1.10.3. Permitir comunicação entre os diferentes grupos de usuários;	13h48m - Não atende. Mandou a mensagem apenas para uma pessoa, e não para um grupo de Usuários.
7.1.11.1. Permitir ao professor/usuário inclusão e alteração de dados de contato e de senha de acesso ao sistema;	13h58m - Não atende. Não demonstrou a troca de senha, só informou que segue as mesmas regras do aluno.
7.1.11.3. Permitir aos professores a inclusão de arquivos que ficarão disponíveis para download no próprio sistema;	14h10m - Não atende. Foi demonstrada a inclusão do arquivo no portal, entretanto não foi demonstrado o download via sistema.
7.1.11.12. Permitir listar, incluir e alterar registro de materiais utilizados pelo professor em sala de aula;	14h20m - Não atende. Tentou mostrar a mesma tela de documentos do item 7.1.11.3.
7.1.14.3.17. Permitir emitir, visualizar e imprimir relatórios em distorção idade/etapa;	15h15m - Não atende. Mostrou o relatório, mas não mostrou informações suficientes para garantir que aqueles casos listados no relatório se tratavam de crianças com distorção idade/etapa.
7.1.14.3.19. Permitir emitir, visualizar e imprimir relatórios de servidores vinculados em classes, contendo no mínimo nome, disciplina, data de início e fim, função, regime de contratação e carga horária;	15h30m - Não atende. Mostrou o regime de contratação como se fosse a mesma informação da função.

7.1.14.3.22. Permitir emitir, visualizar **e imprimir** relatórios totalizadores de professores, alunos, matrículas, classes somando todos os municípios, por município, unidade, curso e classe;	15:45 - Não atende. Mostrou as informações só de um município e não em vários ao mesmo tempo. O Analista Jariel solicitou que fossem mostradas as informações de todos os municípios em um único relatório, mas não foi apresentado. Segundo o técnico da ABASE é necessário acessar o outro município para ver a informação. 16h18m - Foi solicitado pela Betha a finalização da demonstração do item. Segundo a empresa Abase, os registros aparecem apenas em tela e não em relatório impresso gerado pelo sistema. Na Ata de Reunião do Pregão Presencial nº 01/2019 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI), a equipe de avaliação técnica da AMAVI concluiu que a empresa Abase atendeu a este item, tendo em vista que os dados solicitados neste item foram emitidos e visualizados em tela, provando a existência dos mesmos, não caracterizando uma omissão de informação, havendo a possibilidade de impressão pelo usuário a partir dos dados apresentados em tela, pela impressão nativa do navegador. Ocorre que a utilização da impressão nativa (CTRL+P) dos navegadores não comprova a emissão e impressão do relatório **pelo próprio sistema**. Ainda que fosse possível a utilização deste recurso, não foi realizado este processo durante a demonstração para que ficasse comprovando que o sistema permite esse recurso.
7.1.14.3.24 Permitir emitir, visualizar e imprimir o calendário escolar nos formatos anual, mensal, semanal e diário;	16h08m - Não atende. Não mostrou de forma separada entre anual, mensal, semanal e diário.
7.1.14.3.25. Permitir emitir, visualizar e imprimir dados estatísticos, tais como os demonstrativos das unidades de ensino por ano e do momento em curso, situação dos alunos por disciplinas, quantidade de matrículas por área de ensino, quantidade de matrículas por etapa;	15h53m - Não atende. As informações foram mostradas apenas em tela para os casos da situação dos alunos por disciplina, matrículas por área e por etapa.

Diante de todas as justificativas apresentadas, resta claro que o Sistema apresentado pela Proponente ABASE **não comprovou o atendimento a todos os requisitos do Edital**, necessitando frisar o tratamento privilegiado que recebeu da Equipe de Avaliação Técnica, que, com as mesmas razões

embasaram a desclassificação da Recorrente, conforme mencionado na relação acima referente aos itens 7.1.2.1, 7.1.3.3, 7.1.8.1 e 7.1.9.1, embasaram a classificação da ABASE.

Conforme mencionado na fundamentação do item anterior, a garantia do tratamento isonômico entre as licitantes é princípio de ordem constitucional, e, portanto, de aplicação inafastável pela Administração Pública.

O histórico de todo o procedimento licitatório denota que, desde a classificação das propostas, houve tratamento diferenciado em detrimento de algumas proponentes, o que fere só não a isonomia entre as licitantes, como também os princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, todos de aplicação compulsória, previstos no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.

Referido dispositivo legal, em seu § 1º, inc. I, estabelece expressamente que:

> *§ 1º **É vedado aos agentes públicos**:*
> *I - admitir, prever, incluir ou **tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências ou distinções em razão** da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Na mesma linha, os arts. 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993, estabelecem que:

> *Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*
> *§ 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes**.*

> *Art. 45.* ***O julgamento das propostas será objetivo, <u>devendo</u> a Comissão de licitação*** *ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos,* ***<u>de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle</u>****.*

Nesse sentido e consoante fartamente demonstrado na fundamentação do item anterior destas razões recursais, a anulação do presente certame é dever que se impõe ao Administrador Público.

A esse respeito, afirma Adilson Abreu Dallari[1]:

> *A invalidação se propõe como obrigatória, porque, se o ato não comporta convalidação, inexiste outra forma de a Administração Pública restaurar a legalidade violada. Ora, a restauração do direito é para ela obrigatória por força do princípio da legalidade. Logo, toda vez que o ato não seja convalidável, só lhe resta o dever de invalidar.*

DO PEDIDO

Face ao exposto, REQUER-SE o provimento do presente Recurso para o fim de que seja promovida a anulação do Pregão Presencial nº 01/2019.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2019.

MAURI CESAR DENGO:76158128953
Assinado de forma digital por MAURI CESAR DENGO:76158128953
Dados: 2019.12.13 14:20:22 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Mauri Cesar Dengo
Sócio Administrador

[1] DALLARI, Adilson Abre. Aspectos Jurídicos da Licitaç ão, 2006, Ed. Saraiva, p. 167.